



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2023

2.872

Nº 1529

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - DECRETO (6841) | PORTARIA (21355 - 21356)

2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

DECRETO

DECRETO Nº 6.841, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Revoga o Decreto Municipal n.º 6.838, de 13 de janeiro de 2023 e altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 6.808, de 25 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 6.808, de 25 de novembro de 2022 que dispõe sobre o recesso de final de ano na Prefeitura de Santa Isabel;

CONSIDERANDO a normatização dos atos, os prazo pré-estabelecidos anteriormente e as adequações a serem promovidas pela Secretaria de Finanças.

DECRETA:

Art.1º. Altera os artigos 5.º, § 4º, o artigo 12º para 12º, alínea "A" incluindo mais 05 parágrafos e inclui o artigo 12º, alínea "B" e mais 04 parágrafos do Decreto Municipal 6.6.808 de 25/11/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º, § 4º. A data para atualizações cadastrais não poderá ultrapassar a data de 30/10/2023, a partir desta data as atualizações terão efeitos tributários para o exercício de 2024."

"Art. 12.A- A partir de 01/02/2023 as Guias do Imposto sobre a Transmissão dos Bens Imóveis - ITBI nos casos de COMPRA E VENDA ou DAÇÃO serão emitidas APENAS através do SITE da Prefeitura pelos Cartórios de Registros.

§1º Os Cartórios de Registros que não possuem cadastro junto ao município para a emissão da Guia de ITBI deverão solicitar seu cadastro junto ao departamento de Cadastro Imobiliário do Município de Santa Isabel.

§2º O Responsável pelo preenchimento e emissão das guias respondem à veracidade das informações nelas contidas.

§3º As informações inseridas pelo usuário nas guias estão sujeitas a verificação fiscal posterior, mediante ao exame das matrículas, escrituras públicas, contratos ou demais documentos relacionados.

§4º A Guia de recolhimento do ITBI será disponibilizada para emissão pelo usuário, sendo este os Cartórios de Registros no endereço eletrônico do Município de Santa Isabel através do endereço :<https://portal.santaisabel.sp.gov.br/servicos-online/>

§5º A falta ou inexatidão das informações poderá figurar infração e acarretar nas penalidades previstas nas leis municipais nº535/1969 e 1528/1989.

Art. 12.B - Para emissão da guia do Imposto sobre a Transmissão dos Bens Imóveis nas demais transações, o contribuinte deve comparecer ao município munido de sua documentação pessoal e o título de



aquisição do imóvel devidamente assinado pelas partes para protocolar junto ao Protocolo Municipal sua solicitação.

§1º No caso da ausência do título de propriedade, o contribuinte deverá apresentar declaração de valor, sob as penas da lei em caso de comprovação de não veracidade dos dados e valores informados.

§2º As solicitações poderão ser efetuadas também através do endereço eletrônico itbi@santaisabel.sp.gov.br.

§3º As guias de ITBI serão emitidas em até 10 (dez) dias pelo departamento de Cadastro Imobiliário após o recebimento da solicitação.

§4º As guias solicitadas por meio de endereço eletrônico respeitarão a mesma ordem cronológica das guias solicitadas no protocolo municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº [6.838](#), de 13 de janeiro de 2023.

Município de Santa Isabel, 17 de janeiro de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.355, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 1º. Fica obtido o direito a **progressão funcional** a servidora pública municipal, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do RG nº. XX.XXX.266-6, CPF nº. XXX.XXX.948-59, admitida em 01/05/1987, no emprego permanente de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, ref. 07 para a ref. 8 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da Lei Complementar nº. 130, de 31 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº 21.356, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 1º. Fica obtido o direito a **progressão funcional** a servidora pública municipal, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do RG nº. XX.XXX.266-6, CPF nº. XXX.XXX.948-59, admitida em 01/08/2013, no emprego permanente de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, ref. 07 para a ref. 8 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da Lei Complementar nº. 130, de 31 de agosto de 2009.